

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação de serviço especializado para realização de palestra presencial sobre Neuroarquitetura no âmbito do Congresso Acadêmico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. O estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da medida pretendida e subsidiar a definição da solução mais adequada para atendimento do interesse público envolvido.

Dados do Processo:**Memorando nº 3.139/2026**

Setor Requisitante: Coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química, com apoio do Setor de Marketing – Paula Carolina Ternoal da S. Justo

Objeto: Contratação da empresa L.F. Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para prestação de serviço especializado consistente na realização da palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, a ser ministrada pelo arquiteto e urbanista Lorí Crízel, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Juliana Santos de Nigris Batista	Supervisora
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Paula Carolina Ternoal da S. Justo	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação da empresa LF Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para a prestação de serviço técnico especializado

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

consistente na realização de palestra presencial a ser ministrada pelo profissional Lorí Crízel, com temática relacionada à Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais, destinada ao Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química.

1.2. A contratação visa proporcionar à comunidade acadêmica uma atividade de caráter acadêmico, científico e formativo, contribuindo para o aprimoramento da formação profissional dos discentes, bem como para o fortalecimento institucional do evento acadêmico promovido pela Fundação, por meio da participação de profissional de reconhecida atuação nacional e notória especialização na temática proposta.

1.3. Este estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a inviabilidade de competição, a compatibilidade do valor proposto com o mercado especializado e a observância dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A presente contratação da empresa LF Treinamentos Ltda. para realização de palestra presencial com o profissional Lorí Crízel encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, vinculado à atuação pessoal do palestrante e à sua notória especialização, considerando tratar-se de atividade de natureza predominantemente intelectual e formativa, voltada ao aperfeiçoamento acadêmico e técnico dos participantes, enquadrável, para fins da contratação direta pretendida, como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento, nos termos do art. 74, III, ‘f’, da Lei nº 14.133/2021

2.2. Constituição Federal de 1988

2.2.1. O art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.2. O art. 37, inciso XXI, prevê que a licitação é a regra, admitindo-se a contratação direta nos casos previstos em lei, inclusive quando houver inviabilidade de competição.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.3. Lei Federal nº 14.133/2021

2.3.1. O art. 72 disciplina a instrução do processo de contratação direta, estabelecendo, entre outros requisitos, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação das condições de habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

2.3.2. O art. 74, inciso III, “f”, autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

2.3.3. O § 3º do art. 74 estabelece que a notória especialização deverá decorrer do conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, aferível a partir de elementos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.3.4. O art. 72, inciso II, determina que a estimativa da despesa seja calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o inciso VII do mesmo artigo exige a apresentação de justificativa de preço no processo de contratação direta.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, sendo adequada a formalização por inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida decorre da realização do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, concebido como atividade acadêmica integrada destinada à atualização científica, ao intercâmbio de conhecimentos e à aproximação entre diferentes áreas de formação. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de inclusão, na programação do evento, de palestra especializada sobre Neuroarquitetura, temática contemporânea que estabelece interfaces entre arquitetura, neurociências, comportamento humano, percepção e experiência nos ambientes construídos. A abordagem do tema mostra-se especialmente pertinente à proposta interdisciplinar do Congresso, por ultrapassar os limites de uma única área do

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

conhecimento e possibilitar a discussão de conceitos e práticas projetuais relacionados à influência dos espaços construídos sobre a percepção, o comportamento e a experiência humana. A inclusão desse conteúdo contribui para ampliar a formação dos participantes, proporcionando contato com conhecimentos atuais e com perspectivas acadêmicas e profissionais que complementam os conteúdos desenvolvidos regularmente nos cursos envolvidos. A realização da palestra busca, assim, qualificar a programação acadêmica do Congresso, favorecer a atualização científica dos estudantes e demais participantes, estimular o diálogo interdisciplinar e proporcionar contato com abordagens contemporâneas relacionadas às áreas abrangidas pelo evento. A ausência da atividade reduziria a amplitude acadêmica e científica da programação planejada, comprometendo parte dos resultados educacionais pretendidos e a oportunidade de oferecer aos participantes conteúdo especializado diretamente relacionado à proposta temática do Congresso. O setor requisitante também informou não existir alternativa interna capaz de atender à necessidade identificada, caracterizando-se a demanda como pontual e vinculada à realização do evento.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda encontra-se inserida no planejamento institucional da Fema, na medida em que decorre da programação acadêmica prevista para o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial, evento voltado à atualização científica, à integração entre áreas de conhecimento e ao desenvolvimento acadêmico dos participantes.

4.2. Conforme informado pelo setor requisitante, há previsão da demanda no planejamento institucional, estando a contratação vinculada à execução de atividade acadêmica previamente programada pela Instituição.

4.3. A realização da palestra guarda compatibilidade com os objetivos institucionais da Fema relacionados ao ensino, à formação acadêmica, à promoção de atividades complementares e ao estímulo à atualização técnico-científica dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de ações acadêmicas de caráter interdisciplinar e para o aprimoramento da programação educacional oferecida pela Instituição.

4.4. A contratação deverá, ainda, observar a correspondente disponibilidade orçamentária e sua vinculação às dotações próprias destinadas à realização das

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

atividades acadêmicas e institucionais, sem prejuízo da verificação, nas fases subsequentes do processo, dos demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza da Contratação:

A contratação possui natureza pontual e não continuada, destinada ao atendimento de necessidade específica e previamente delimitada, consistente na realização de palestra presencial no âmbito do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fema. O próprio documento de formalização da demanda classifica a contratação como pontual. Trata-se de prestação de serviço especializado, com execução concentrada em evento determinado, sem caráter permanente ou necessidade de continuidade ao longo do tempo. A palestra será realizada presencialmente, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, incluindo espaço para questionamentos e interação com o público, conforme especificações apresentadas na documentação da demanda.

5.1.1. A contratação não gera vínculo empregatício, subordinação funcional ou relação de continuidade entre a Fema e o profissional ou a empresa contratada, restringindo-se à execução do objeto especificamente definido para o evento. O instrumento apresentado pela contratada também prevê expressamente a inexistência de vínculo empregatício entre as partes. Além disso, em razão das características do objeto e da escolha de profissional com trajetória acadêmica e profissional diretamente vinculada à temática de Neuroarquitetura, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, mediante demonstração, em tópico próprio e na instrução processual, dos requisitos legais que justificam a inviabilidade de competição e a escolha do contratado.

5.2. Duração do Contrato:

A contratação terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da assinatura do instrumento contratual, abrangendo a realização da palestra prevista para o dia 30 de setembro de 2026, bem como o prazo necessário ao recebimento do serviço e ao cumprimento das obrigações administrativas e financeiras decorrentes da contratação. Considerando a natureza pontual do objeto, não se caracteriza a necessidade de contratação continuada ou de vigência por período

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

prolongado, devendo o prazo contratual ser limitado ao período suficiente para a execução e o encerramento das obrigações assumidas pelas partes.

5.3. Critérios de Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação pontual de serviço de palestra presencial, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são reduzidos. Ainda assim, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à racionalização do uso de recursos e à redução da geração desnecessária de resíduos durante a execução do serviço e a realização do evento. Deverá ser priorizada a utilização de materiais digitais para apresentações, conteúdos de apoio, comunicações e eventuais documentos relacionados à atividade, evitando-se impressões desnecessárias. Caso seja indispensável a utilização de material impresso, recomenda-se que sua produção seja limitada ao quantitativo estritamente necessário. No que se refere à logística da contratação, a proposta apresentada informa que o valor ofertado já contempla as despesas de deslocamento do palestrante, o que permite concentrar a execução do serviço em uma única participação presencial, sem necessidade de contratações acessórias específicas pela Fema para transporte ou hospedagem.

5.4. Transição Contratual:

Não se aplica a previsão de transição contratual para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza não continuada, com execução pontual e prazo determinado.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

5.5.1. Os requisitos definidos para a contratação são relevantes por assegurarem que o serviço a ser prestado esteja efetivamente alinhado aos objetivos acadêmicos e institucionais do Congresso, especialmente quanto à abordagem especializada da temática de Neuroarquitetura e à sua relação com os cursos envolvidos no evento.

5.5.2. A exigência de profissional com prática comprovada na área mostra-se necessária para garantir a qualidade técnica do conteúdo apresentado, bem como a pertinência e a profundidade da abordagem proposta. No caso em análise, a documentação apresentada demonstra que Lorí Crízel possui formação, produção intelectual e atuação profissional diretamente relacionadas à Neuroarquitetura, circunstância que justifica a adoção de requisitos voltados à qualificação específica do palestrante.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

5.5.3. Da mesma forma, a definição prévia do tema, da duração aproximada da palestra, do formato presencial e da previsão de interação com o público permite delimitar com clareza o objeto e estabelecer parâmetros mínimos para sua adequada execução, evitando descrições genéricas ou insuficientes. A proposta apresentada prevê palestra com duração de 1h a 1h30, com espaço para perguntas e interação com os participantes, sobre a temática de Neuroarquitetura e suas aplicações. Assim, os requisitos estipulados mostram-se proporcionais, necessários e diretamente vinculados à necessidade identificada, não representando exigências excessivas ou dissociadas do objeto, mas condições essenciais para assegurar a qualidade da prestação, a aderência temática e o alcance dos resultados acadêmicos esperados com a realização da atividade.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

6.1. A quantidade estimada corresponde à contratação de 01 (um) serviço de palestra presencial, a ser realizado de forma pontual no âmbito do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial.

6.2. O quantitativo foi definido em razão da própria natureza da demanda, que está vinculada a evento específico e de realização única, não havendo necessidade de repetição periódica ou de contratação continuada. O Guia de Solicitação registra expressamente a necessidade de 01 palestra, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, incluindo interação com o público.

6.3. A estimativa, portanto, não decorre de histórico de consumo ou de média de contratações anteriores, mas da necessidade operacional concreta de compor a programação acadêmica do Congresso com uma única atividade especializada sobre Neuroarquitetura. Trata-se, assim, de quantitativo compatível e suficiente para o atendimento da finalidade pretendida, sem previsão de excedentes ou de serviços adicionais além daqueles expressamente definidos no objeto.

6.4. A contratação de 01 serviço mostra-se, portanto, proporcional à demanda identificada e adequada ao caráter pontual da atividade, atendendo de forma integral à necessidade institucional sem gerar contratação em quantidade superior à efetivamente necessária.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CONTRATAR

7.1. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade, foram consideradas as características do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como a finalidade de proporcionar aos participantes conteúdo especializado, atual e interdisciplinar relacionado à Neuroarquitetura.

7.2. O levantamento realizado demonstrou que existem no mercado profissionais e empresas que atuam em áreas correlatas, como Arquitetura e Urbanismo, Neurociências, Design, Comportamento Humano e desenvolvimento de ambientes. Contudo, a necessidade institucional não se restringe à realização de uma palestra genérica sobre qualquer dessas áreas. Busca-se atividade especificamente voltada à Neuroarquitetura, com abordagem capaz de relacionar neurociência, ambiente construído, percepção, comportamento humano e práticas projetuais, de forma compatível com a proposta acadêmica e interdisciplinar do Congresso.

7.3. Dentre as soluções possíveis, poderiam ser consideradas a participação de profissional do quadro interno da Instituição, a contratação de palestra de conteúdo genérico relacionado às áreas dos cursos ou a contratação de profissional externo com atuação específica na temática pretendida. A primeira alternativa não se mostrou viável, tendo em vista a inexistência, conforme informado pelo setor requisitante, de solução interna capaz de atender à necessidade. A realização de palestra genérica, por sua vez, não atenderia integralmente ao resultado pretendido, uma vez que reduziria a especificidade e a profundidade do conteúdo acadêmico planejado para o evento.

7.4. Diante disso, mostrou-se mais adequada a contratação de profissional externo especializado em Neuroarquitetura, cuja trajetória acadêmica, produção intelectual e experiência profissional apresentem aderência direta ao tema. A documentação reunida demonstra que Lorí Crízel possui atuação especificamente relacionada à Neuroarquitetura, incluindo produção bibliográfica, experiência acadêmica, participação em instituições nacionais e internacionais e atuação profissional ligada à temática, características que guardam relação direta com o conteúdo pretendido para o Congresso. A justificativa elaborada pelo setor requisitante também relaciona sua escolha à natureza interdisciplinar do evento e aos resultados acadêmicos esperados. Esses elementos não são considerados isoladamente, mas em conjunto, por

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

demonstrarem a aderência concreta entre a trajetória do profissional e o conteúdo acadêmico específico pretendido pela Fema.

7.5. A solução proposta consiste, portanto, na contratação de 01 (uma) palestra presencial, intitulada “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e espaço para interação e questionamentos do público. O conteúdo previsto envolve a conceituação da neurociência aplicada à arquitetura, sua relevância e suas possibilidades projetuais.

7.6. A solução será executada pelo arquiteto e urbanista Lorí Crízel, mediante contratação da empresa LF Treinamentos Ltda., CNPJ nº 18.363.479/0001-96, conforme documentação apresentada. A proposta comercial estabelece o valor de R\$ 16.200,00 para a modalidade Talk, enquanto o documento contratual informa que esse montante contempla o pró-labore do palestrante e suas despesas de logística.

7.7. Considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço e a relevância das características pessoais, acadêmicas e profissionais do executor para o resultado pretendido, não se mostra adequada a adoção de procedimento destinado simplesmente à comparação de preços entre palestrantes. A Lei nº 14.133/2021 inclui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e admite sua contratação por inexigibilidade quando executados por profissional ou empresa de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da escolha ao objeto.

7.8. Nesse sentido, a solução selecionada mostra-se tecnicamente adequada à necessidade institucional, uma vez que a escolha está vinculada às características específicas do profissional e à aderência de sua experiência ao conteúdo pretendido, e não apenas à disponibilidade de qualquer prestador capaz de ministrar palestra sobre assunto semelhante. No planejamento da contratação por inexigibilidade, cabe à Administração identificar as alternativas disponíveis e demonstrar por que a solução escolhida é aquela capaz de satisfazer adequadamente o interesse público, não sendo suficiente apenas indicar determinada exclusividade ou preferência.

7.9. Por essas razões, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação do serviço especializado nos moldes descritos, devendo a instrução da inexigibilidade conter, em documentos próprios, a caracterização da notória especialização, a razão da

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

escolha do contratado, a justificativa do preço e os demais elementos exigidos para a contratação direta, nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela L.F. Treinamentos Ltda., para realização da palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, incluindo interação com o público, estando incluídos no valor o pró-labore do palestrante e as despesas de logística necessárias à execução.

8.2. A compatibilidade do valor foi objeto de justificativa de preço específica já juntada aos autos, elaborada com base em referências de contratações anteriores e valores praticados pelo profissional e pela empresa em serviços de natureza semelhante. Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adota-se o montante de R\$ 16.200,00 como estimativa da despesa, sem prejuízo das análises e fundamentos detalhados constantes do documento próprio de justificativa de preço.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização da palestra e o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e seu regular ateste pelo responsável pela fiscalização da contratação.

9.2. Conforme documentação apresentada pela contratada, o valor de R\$ 16.200,00 será pago após a ocorrência do evento, estando incluídos nesse montante o pró-labore do palestrante e as despesas de logística necessárias à execução do serviço.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

10.1. Não se mostra técnica ou operacionalmente viável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação se refere à realização de 01 (uma) palestra presencial, de natureza pontual e indivisível, vinculada a evento específico da Fema. O serviço pretendido possui unidade funcional própria, compreendendo a preparação e realização da palestra “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, incluindo interação com o público.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.2. O fracionamento da execução entre diferentes prestadores ou profissionais não seria compatível com a natureza do objeto, pois comprometeria a unidade temática, metodológica e intelectual da apresentação, além de descaracterizar a própria solução definida pela Administração, cuja pertinência está diretamente relacionada à atuação do profissional escolhido. Além disso, a demanda decorre de evento único e determinado, não havendo multiplicidade de etapas autônomas ou parcelas independentes que justifiquem divisão do objeto. Dessa forma, a contratação em parcela única apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e acadêmico, assegurando coerência na execução e atendimento integral da necessidade identificada.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, pretende-se proporcionar aos participantes do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fema acesso a conteúdo especializado e atualizado sobre Neuroarquitetura, ampliando a formação acadêmica e favorecendo a integração entre diferentes áreas do conhecimento. O setor requisitante indicou expressamente como resultado esperado a realização de palestra de alto nível, com impacto positivo na formação acadêmica e científica dos alunos.

11.2. Espera-se, ainda, estimular a reflexão sobre a aplicação dos conhecimentos de neurociência à arquitetura, à percepção dos ambientes e às práticas projetuais, aproximando fundamentos teóricos de situações profissionais concretas. A palestra proposta contempla justamente a conceituação da neurociência aplicada à arquitetura, sua relevância e suas possibilidades projetuais, com espaço destinado à interação e aos questionamentos do público.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.3. Como resultado institucional, busca-se qualificar a programação científica do Congresso, fortalecer o caráter interdisciplinar do evento e ampliar as oportunidades de atualização oferecidas aos estudantes, docentes e demais participantes. A atividade também contribui para o fortalecimento da imagem acadêmica da Fema, ao inserir na programação temática contemporânea e diretamente relacionada às transformações observadas nas áreas de arquitetura, design, comportamento e ambiente construído.

11.4. Pretende-se, portanto, que a contratação produza resultados efetivos sob os aspectos acadêmico, científico e institucional, promovendo atualização de conhecimentos, enriquecimento da formação dos participantes, integração entre os cursos envolvidos e maior qualidade técnica da programação do Congresso, de forma compatível com a necessidade que fundamentou a demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a prestação possui caráter pontual e autônomo, consistindo na realização de 01 (uma) palestra presencial no âmbito do Congresso Acadêmico da Fema.

12.2. As providências de apoio ao evento, como disponibilização de espaço, equipamentos de projeção, microfone e sonorização, serão atendidas pela própria Instituição, enquanto o valor contratado já contempla o pró-labore do palestrante e as despesas de logística. Assim, não há necessidade de contratação complementar específica para viabilizar a execução do serviço.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Considerando a natureza pontual da contratação, foram identificados como principais riscos aqueles relacionados à não realização da palestra na data prevista, à eventual indisponibilidade do palestrante, ao descumprimento das condições de execução e à ocorrência de falhas de infraestrutura no momento do evento. A materialização desses riscos poderá comprometer a programação do Congresso e reduzir os resultados acadêmicos esperados, especialmente porque a atividade integra evento com data previamente definida.

13.2. Como medidas de tratamento, deverão ser previstas condições claras de

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

execução, comunicação prévia entre as partes, confirmação da agenda do palestrante e disponibilidade dos recursos necessários à apresentação. A documentação apresentada já contempla a possibilidade de reagendamento em casos de força maior ou impossibilidade de participação do ministrante, o que constitui medida relevante de mitigação. Recomenda-se, ainda, que a Fema verifique previamente o funcionamento dos equipamentos de projeção, microfone e sonorização, cuja disponibilização é de responsabilidade da Instituição.

13.3. De modo geral, os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, não havendo, até o momento, elementos que comprometam a viabilidade da contratação, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e de acompanhamento previstas no planejamento e na execução contratual.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A decisão pela não exigência é adotada no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas da contratação, que possui natureza pontual, de curta duração e baixa complexidade operacional, limitada à realização de 01 (uma) palestra presencial em data previamente definida no âmbito do Congresso Acadêmico da Fema.

14.2. A exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional ao risco envolvido, sobretudo porque o serviço será executado de forma concentrada, sem fornecimento continuado, sem mobilização relevante de estrutura pela Administração e com pagamento previsto após a realização do evento. Além disso, eventual descumprimento contratual poderá ser tratado pelos mecanismos ordinários de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, razão pela qual a prestação de garantia representaria ônus adicional sem benefício concreto à Administração.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não foram identificadas providências estruturais ou adaptações relevantes a serem realizadas previamente à contratação. Antes da execução do serviço, caberá à FEMA confirmar a disponibilidade do Auditório do Bloco 12, verificar o adequado funcionamento

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

dos equipamentos de projeção, microfone e sonorização e realizar as providências administrativas necessárias à organização do evento e à fiscalização contratual.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade institucional, considerando a realização do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fema e a pertinência da inclusão de atividade especializada sobre Neuroarquitetura em sua programação. A solução definida contempla palestra presencial, de caráter pontual, com conteúdo compatível com a proposta interdisciplinar do evento e com os resultados acadêmicos pretendidos.

16.2. A documentação apresentada demonstra aderência entre a formação, a experiência profissional e a atuação acadêmica de Lorí Crízel e a temática a ser abordada, bem como delimita as condições essenciais de execução do serviço, incluindo duração, formato, conteúdo e valor.

16.3. Sob o aspecto operacional, não foram identificados impedimentos relevantes à execução, uma vez que o serviço será realizado em data e local previamente definidos, com apoio de infraestrutura disponibilizada pela própria Fema. Também não há necessidade de contratações complementares indispensáveis, pois as despesas de logística do palestrante estão contempladas no valor proposto.

16.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, desde que a instrução do processo de inexigibilidade contenha a demonstração dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à razão da escolha do contratado, à justificativa do preço, à caracterização da inviabilidade de competição e à regularidade documental da empresa a ser contratada. Assim, não se identificam, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, óbices técnicos ou operacionais que impeçam o prosseguimento da contratação

Assis, 2 de setembro de 2026.

Juliana Santos de Nigris Batista
Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção



C.L. FEMA

FLS. nº

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Paula Carolina Ternoal da S. Justo
Chefe de Seção

Assinado por 4 pessoas: JULIANA DE NIGRIS, ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA, PAULA CAROLINA TERNOAL DA SILVA JUSTO e EDUARDO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/6F63-763D-1D46-7A83>





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa L.F. Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para prestação de serviço especializado consistente na realização da palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, a ser ministrada pelo arquiteto e urbanista Lorí Crízel, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR TOTAL
01	Palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, com duração aproximada de 1h a 1h30, incluindo interação com o público e espaço para perguntas e respostas.	Serviço	1	R\$ 16.200,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da realização do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, evento concebido com a finalidade de promover atualização técnico-científica, integração entre áreas do conhecimento e ampliação da formação acadêmica dos participantes. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de inclusão, na programação, de atividade especializada voltada à temática da Neuroarquitetura, área que estabelece interfaces entre arquitetura, neurociências, percepção, comportamento humano e experiência no ambiente construído. A realização da palestra “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais” mostra-se adequada aos objetivos do evento, por possibilitar aos estudantes e demais participantes contato com conteúdo contemporâneo e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

interdisciplinar, relacionado à aplicação de conhecimentos de neurociência ao processo projetual e à compreensão dos efeitos dos espaços sobre a experiência humana. A atividade terá duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com espaço destinado à interação e aos questionamentos do público. A escolha do arquiteto e urbanista Lorí Correa Crízel, fundamenta-se na aderência de sua trajetória acadêmica e profissional à temática pretendida. A documentação apresentada demonstra atuação específica em Neuroarquitetura, produção bibliográfica relacionada ao tema, experiência acadêmica e profissional, bem como participação em instituições e atividades de caráter nacional e internacional, elementos que guardam relação direta com o conteúdo e com os resultados acadêmicos esperados para o Congresso. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de qualificar a programação científica do Congresso, ampliar as oportunidades de atualização acadêmica, estimular a interdisciplinaridade entre os cursos envolvidos e proporcionar aos participantes contato com profissional cuja experiência e produção intelectual apresentam relação direta com a temática proposta. A solução mostra-se adequada ao interesse institucional e aos resultados pretendidos, conforme os documentos que instruem o processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto consiste na contratação da empresa L.F. Treinamentos Ltda., CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para a prestação de serviço especializado mediante a realização presencial da palestra “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, a ser ministrada pelo arquiteto e urbanista Lorí Correa Crízel, profissionalmente identificado como Lorí Crízel, durante o Congresso Acadêmico da Fema.

3.2. A palestra deverá ser realizada de forma presencial, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contemplando espaço para questionamentos e interação com o público. O conteúdo deverá abordar a aplicação da neurociência à arquitetura, seus conceitos, relevância e possibilidades projetuais, em consonância com a temática proposta para o evento.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.3. A execução deverá observar a data e o local previamente definidos pela FEMA, estando a atividade prevista para ocorrer no Auditório do Bloco 12 da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no dia 30 de setembro de 2026, às 20h.

3.4. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a)** realização da palestra pelo profissional Lorí Correa Crízel, em razão da vinculação da contratação às suas características acadêmicas, técnicas e profissionais;
- b)** abordagem da temática de Neuroarquitetura, com conteúdo compatível com a proposta apresentada e com os objetivos acadêmicos do Congresso;
- c)** duração aproximada de 1h a 1h30;
- d)** realização presencial;
- e)** previsão de interação com o público, por meio de perguntas e respostas;
- f)** inclusão, no preço contratado, do pró-labore do palestrante e das despesas de logística necessárias à sua participação;
- g)** cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.5. A Fema ficará responsável pela organização geral do evento e pela disponibilização da infraestrutura necessária à apresentação, incluindo espaço adequado, equipamentos de retroprojeção, microfone e sonorização, conforme condições constantes da proposta comercial apresentada.

3.6. Em razão da contratação estar fundamentada nas características pessoais, acadêmicas e profissionais de Lorí Correa Crízel, não será admitida sua substituição por outro profissional para execução do objeto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual impossibilidade superveniente de participação do palestrante deverá ser imediatamente comunicada à FEMA para avaliação das medidas administrativas cabíveis, inclusive reagendamento, quando juridicamente e operacionalmente possível.

4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

4.1. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento

e aperfeiçoamento, a ser executado por profissional de notória especialização.

4.2. No caso concreto, o objeto consiste na realização de palestra especializada sobre Neuroarquitetura, atividade de natureza intelectual e acadêmica, cuja execução está diretamente vinculada às qualificações, experiência, produção bibliográfica e atuação profissional de Lorí Correa Crízel. A documentação apresentada demonstra trajetória específica na área de Neuroarquitetura, com atuação acadêmica, profissional e institucional diretamente relacionada ao conteúdo proposto para o Congresso.

4.3. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

4.4. A inviabilidade de competição, nesse contexto, não decorre da inexistência absoluta de outros profissionais atuantes na área, mas das características próprias do serviço intelectual pretendido e da relevância das qualidades pessoais e profissionais do executor para o resultado acadêmico esperado. A escolha, portanto, não se fundamenta exclusivamente no preço, mas na aderência entre a especialização do profissional e a necessidade específica da Administração. A inviabilidade de competição não dispensa a Administração de demonstrar a compatibilidade do preço proposto, o que foi objeto de justificativa própria juntada aos autos.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legalmente cabíveis.

5.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, extensão do dano causado à Administração, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes da contratada.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

5.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem penalidade mais grave. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento de obrigação contratual, inexecução parcial ou total do objeto, em percentuais e condições a serem definidos no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com outras sanções legalmente admitidas.

5.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a conduta da contratada demonstrar gravidade suficiente para restringir temporariamente sua participação em contratações públicas. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será reservada às infrações de maior gravidade, observados o procedimento e a competência definidos em lei.

5.5. Para esta contratação, constituem situações especialmente relevantes para fins de responsabilização, entre outras, a não realização injustificada da palestra, a ausência do profissional indicado para execução do objeto, o descumprimento das condições de data, horário, duração e conteúdo ajustados, bem como qualquer conduta que comprometa substancialmente a finalidade acadêmica do evento.

5.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do devido procedimento administrativo, com a prévia notificação da contratada para apresentação de defesa, observando-se integralmente o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será executado presencialmente no dia 30 de setembro de 2026, às 20h, no Auditório do Bloco 12 da Fema.

6.2. A palestra terá duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, incluindo interação com o público e espaço para perguntas.

6.3. A contratada deverá assegurar a participação pessoal de Lorí Correa Crízel e adotar todas as providências necessárias à sua logística e deslocamento.

6.4. A Fema disponibilizará espaço, equipamento de projeção, microfone e sonorização.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.5. Após a realização da palestra, o fiscal designado verificará o cumprimento das condições previstas e procederá ao ateste do serviço.

6.6. Na ocorrência de força maior que impeça a participação do palestrante, a contratada deverá comunicar imediatamente a Fema para avaliação de eventual reagendamento.

7. DO CONTRATO

7.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação direta.

7.2. O contrato terá vigência pelo prazo definido no instrumento contratual, contado de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento do serviço e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes. Considerando a natureza pontual da contratação, a vigência deverá ser limitada ao período suficiente para a realização da palestra e para as providências administrativas subsequentes.

7.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e os demais documentos integrantes do processo que sejam aplicáveis à execução do objeto..

7.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do instrumento adequado, quando necessária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à programação, data, horário, local e dinâmica do evento;

8.2. Disponibilizar o espaço físico necessário à realização da palestra, bem como os equipamentos de apoio indispensáveis à apresentação, incluindo recursos de retroprojeção, microfone e sonorização, conforme previsto na proposta comercial



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

apresentada;

8.3. Promover a organização geral do evento, incluindo as providências relacionadas à divulgação, recepção dos participantes e suporte institucional necessário à realização da atividade;

8.4. Assegurar condições adequadas para a execução da palestra no local definido, inclusive quanto ao acesso do palestrante às instalações da Fema e à disponibilidade da infraestrutura previamente ajustada;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos responsáveis formalmente designados, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para correção de falhas;

8.6. Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, qualquer fato superveniente que possa interferir na realização da palestra ou exigir ajuste na programação;

8.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, após a regular execução e o respectivo ateste do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e a apresentação da documentação fiscal pertinente;

8.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, data, horário, local e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.2. Assegurar a participação pessoal do arquiteto e urbanista Lorí Correa Crízel na execução do objeto, não sendo admitida sua substituição por outro profissional, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Realizar a palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, com duração aproximada de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contemplando momento de interação com o público e esclarecimento de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

dúvidas, em conformidade com a proposta apresentada;

9.4. Apresentar conteúdo compatível com a temática contratada, abordando a aplicação da neurociência à arquitetura, seus conceitos, relevância e possibilidades projetuais, de forma adequada ao perfil acadêmico do evento;

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelas providências e despesas relacionadas à logística necessária à participação do palestrante, inclusive deslocamentos e demais custos correlatos, uma vez que tais despesas estão compreendidas no valor contratado;

9.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto na data e condições previstas;

9.7. Em caso de impossibilidade de participação do palestrante ou de realização do evento por motivo de força maior ou situação excepcional devidamente comprovada, comunicar formalmente a contratante para avaliação das providências cabíveis e eventual reagendamento, sem que isso implique alteração automática das condições originalmente ajustadas;

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.9. Emitir a respectiva nota fiscal após a execução do serviço, observadas as condições estabelecidas para pagamento;

9.10. Reparar ou responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido integralmente executado e devidamente atestado pelo fiscal da contratação.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os serviços objeto desta contratação onerarão a conta a seguir identificada.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha da despesa: 009 e 039

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Currículo do palestrante e demais documentos aptos a demonstrar sua experiência, produção acadêmica e atuação profissional na área objeto da contratação.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação vigente.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei

12.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

12.3.5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a execução da palestra por profissional distinto de Lorí Correa Crízel, tendo em vista que suas características acadêmicas, profissionais e técnicas constituem fundamento determinante da inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza pontual, a curta duração, o baixo risco operacional da prestação e o pagamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

somente após a execução do serviço. A decisão decorre da avaliação realizada pela Administração no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Fema, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à participação do profissional indicado, à realização da palestra na data, horário e local definidos, à duração aproximada prevista, ao conteúdo contratado e à interação com o público.

15.2. Compete à fiscalização registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução, comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites de suas atribuições.

15.3. Considerando a natureza pontual e de execução imediata do serviço, o recebimento ocorrerá após a realização integral da palestra, mediante verificação, pelo fiscal designado, de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada a regular execução, o fiscal realizará o respectivo ateste da prestação do serviço, que servirá de fundamento para o recebimento e para o prosseguimento das providências relativas ao pagamento.

15.4. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento do objeto, o fiscal deverá registrá-las e comunicar a autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da eventual responsabilização da contratada nos termos da legislação e do instrumento contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e adoção do instrumento jurídico cabível.

16.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pela Autoridade Competente, conforme estabelecido na legislação vigente.

Assis, 03 de setembro de 2026.

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Paula Carolina Ternoal da Silva Justo
Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F63-763D-1D46-7A83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 03/09/2026 10:56:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 03/09/2026 10:58:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA CAROLINA TERNOVAL DA SILVA JUSTO (CPF 320.XXX.XXX-45) em 03/09/2026 12:42:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 03/09/2026 14:27:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6F63-763D-1D46-7A83>